

CONTRATO n° 016/2014

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO PEDIDO DE EMPENHO 202/2014.

VIGÊNCIA: 01 DE MARÇO DE 2014 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

Certifico que este documento esteve afixado no quadro de publicações oficiais desta prefeitura no período de Servidor Municipal

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal LOURENÇO DELAI, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa EZEQUIEL BOTTEGA - MEI, CNPJ n° 15.748.877/0001-32, com sede na Estrada Linha Marechal Floriano, nº 3420, Interior, Roca Sales/RS, neste ato representada pelo, Sr. EZEQUIEL BOTTEGA, CPF nº 006.236.750-13, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. É objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria em atividades esportivas de Educação Física, ministrando aulas de futebol de campo, futebol de salão e ginástica para grupo da terceira idade.

Parágrafo Primeiro. A presente contratação objetiva a orientação às crianças e adolescentes, jovens e adultos na área de esporte e lazer, a formação de Escolinha de Futebol de Salão e Campo e atividades de condicionamento físico para munícipes em geral.

Parágrafo Segundo. A prática das atividades esportivas objeto do presente contrato compreenderá o desenvolvimento e treinamento de habilidades físicas e intelectuais para as modalidades em questão e deverá ser ministrada por instrutor disponibilizado pela Contratada, a seu critério, com graduação completa em Educação Física e regular inscrição junto ao CREF/RS.

Parágrafo Terceiro. O local para a prestação dos serviços contratados será o Ginásio Municipal de Esportes e o campo de futebol do Esporte Clube Gaúcho.

Parágrafo Quarto. Os horários e datas para prestação dos serviços serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através de cronograma próprio.

Av. 25 de Julho, 538 - CEP: 95.726-000 - Coronel Pilar - RS - Fone/Fax: (54) 3435 1115 - E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"

Página 1 de 4



Parágrafo Quinto. Os horários, datas e local definidos poderão ser alterados pela Contratante, em atendimento à conveniência e interesse públicos, ao que fica sujeita a Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA. Os serviços contratados serão coordenados e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA. O preço contratado para a execução dos serviços é de R\$ 700,00 (Setecentos reais) mensais, totalizando a contratação de o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) para o período contratado.

CLÁUSULA QUINTA. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a entrega da nota fiscal do mês findo na Tesouraria Municipal até o último dia útil do mês, para pagamento até o dia 10° (décimo) dia do mês subsequente, conforme Calendário de Pagamentos. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário diretamente em conta corrente/poupança da empresa.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. A contratação vigerá de 01 de março de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA. Não haverá reajustamento do valor do contrato durante sua vigência, facultada ao Contratante a renovação por igual ou inferior período, mantidas as demais condições contratuais, observado o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Em caso de renovação contratual, o valor poderá ser corrigido com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM acumulado nos meses imediatamente anteriores.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso, justificado e escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito.

CLÁUSULA OITAVA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão, a Administração Municipal, no caso de inexecução total ou

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



parcial do contrato, na forma dos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens $b \in c$ deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades dos itens *d* ou *e* ou ambas importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

CLÁUSULA NONA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da empresa, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

Parágrafo Único. É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de indenizações a que título for, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, inexistindo qualquer vínculo entre o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – Secretaria Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Atividade 2431 – Práticas Esportivas para a Comunidade em Geral

3.3.90.39.48.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (4961)

7 6.3.

Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: coronelpilar@coronelpilar.rs.gov.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"

Página 3 de 4



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As comunicações que se fizerem necessárias, entre as partes, será efetuada de forma escrita

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 18 de fevereiro de 2014.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR LOURENÇO DELAI Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

Nome: VANESS A PANETIN POLENEUI

CPF: 001.252.550-20

EZEQUIEL BOTTEGA Contratada

> Cristiano Salvatori OAB/RS n° 45, 252 Assessoria Jurídica